



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS - CCD  
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º- O Programa de Pós-Graduação vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças - PPG-CCD oferece seus cursos por meio das Instituições da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º- O PPG-CCD tem autonomia, caráter multidisciplinar e destina-se à formação de pesquisadores, de docentes e de recursos humanos para os serviços de saúde.

Artigo 3º- O PPG-CCD organiza-se em Áreas de Concentração que são campos específicos de conhecimento em que se desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e assistência.

Artigo 4º- O PPG-CCD oferece cursos de Mestrado e Doutorado com duração máxima de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, respectivamente.

Parágrafo único - O PPG-CCD confere títulos de Mestre e Doutor em Ciências, especificando a Área de Concentração.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 5º - O PPG-CCD é coordenado pela Comissão de Pós-Graduação CPG-CCD, à qual se subordinam as Comissões de Pós-Graduação das Áreas de Concentração.

**Da Comissão de Pós-Graduação**

Artigo 6º - A CPG-CCD administra o PPG-CCD e estabelece as normas necessárias para garantir a sua qualidade, cabendo-lhe:

- I - aprovar o credenciamento de docentes e orientadores;
- II - aprovar a abertura de Áreas de Concentração;
- III - aprovar o credenciamento das disciplinas obrigatórias e opcionais;
- IV - organizar o calendário escolar e definir o edital de inscrição dos alunos;
- V - julgar recursos eventualmente interpostos por docentes ou discentes contra decisões tomadas pelas Comissões de Pós-Graduação das Áreas de Concentração;
- VI - reconhecer ou proceder à revalidação dos títulos, certificados e créditos obtidos em Instituições de ensino superior no país ou no exterior;
- VII - compor as Comissões Julgadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação e de Tese das Áreas de Concentração e constituir a comissão especial de seleção de alunos;
- VIII - homologar os relatórios de Qualificação e de Defesa de Dissertação e de Tese das Áreas de Concentração;
- IX - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Saúde ou pelo Coordenador da CCD.

X – Deliberar sobre questões disciplinares

Artigo 7º - A CPG-CCD é composta por docentes permanentes do Programa, um representante da CCD e 2 (dois) representantes discentes.



§ 1º - O número de docentes permanentes na CPG-CCD corresponde ao número de Coordenadores das Áreas de Concentração mais o equivalente em docentes eleitos pelos seus pares.

§ 2º- Os representantes discentes são eleitos pelos pares.

§ 3º - A CCD indica seu representante, que deve ter titulação mínima de Doutor.

§ 3º- O mandato dos membros docentes eleitos é de 3 (três) anos, o dos membros discentes é de 1 (hum) ano, sendo permitida em ambos os casos recondução consecutiva, e o mandato do representante da CCD é determinado pelo Coordenador da CCD.

§ 4º - Em caso de afastamento permanente de um membro eleito o docente seguinte mais votado deve substituí-lo.

§ 5º- A eleição dos membros da CPG-CCD e das Comissões de Pós-Graduação das Áreas de Concentração será desencadeada, a cada 3 (três) anos, pela CPG-CCD e coordenada pela CCD.

Artigo 8º - A CPG-CCD escolhe dentre os seus pares um Coordenador e seu suplente, com mandato igual ao dos demais membros docentes.

Artigo 9º - A CPG-CCD reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador da Comissão ou por solicitação da maioria de seus membros, com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo único - As reuniões são instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações tomadas por maioria simples; em caso de empate, cabe ao Coordenador da CPG-CCD o voto de qualidade.

Artigo 10º - A CCD oferece apoio técnico-administrativo para o funcionamento do PPG-CCD e das áreas de concentração instaladas em suas dependências.

#### Das Comissões de Pós-Graduação das Áreas de Concentração

Artigo 11º - As Áreas de Concentração são coordenadas por Comissões de Pós-Graduação que estabelecem as normas necessárias para garantir a qualidade do Programa, cabendo-lhes:

I - propor à CPG-CCD o credenciamento de docentes e orientadores;

II - propor a indicação de docente colaborador;

III - propor à CPG-CCD disciplinas novas ou reformuladas;

IV - encaminhar à CPG-CCD a relação de disciplinas oferecidas a cada período letivo;

V - propor eventuais mudanças de orientação e encaminhar à CPG-CCD;

VI - manter atualizada a base de dados de corpo docente e discente;

VII- manter atualizados os prontuários dos alunos;

VIII- encaminhar à CPG-CCD as propostas de composição das Comissões Julgadoras e os relatórios de Qualificação e de Defesa de Dissertação e de Tese;

IX - encaminhar à CPG-CCD pedidos e recursos interpostos por docentes ou discentes que não sejam objeto de sua deliberação;

Artigo 12º - As Comissões de Pós-Graduação das Áreas de Concentração são compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) docentes permanentes e 1 (hum) representante discente, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único - O mandato dos membros docentes é de 3 (três) anos e o dos membros discentes é de 1 (hum) ano, sendo permitida em ambos os casos recondução consecutiva.



Artigo 13º - A Comissão escolhe dentre os seus pares um Coordenador e seu suplente, com mandato igual ao dos demais membros docentes.

Artigo 14º - A Comissão reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros, com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo único - As reuniões são instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples; em caso de empate, cabe ao Coordenador da CPG da Área de Concentração o voto de qualidade.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

##### Das Atividades e dos Créditos

Artigo 15º - As atividades no PPG-CCD são constituídas por Dissertação ou Tese, disciplinas obrigatórias, disciplinas opcionais e atividades complementares.

Parágrafo único - As atividades são contabilizadas em termos de créditos, correspondendo 1 (hum) crédito a cada 15 horas/atividade.

Artigo 16º - Para o Mestrado é exigido um mínimo de 102 créditos, dos quais 70 correspondem à Dissertação e 32 são obtidos em disciplinas cursadas ou em atividades complementares, sendo que estas não podem ultrapassar o total de 8 (oito) créditos.

Artigo 17º - Para o Doutorado é exigido um mínimo de 204 créditos, dos quais 140 correspondem à Tese e 64 são obtidos em disciplinas cursadas ou em atividades complementares, sendo que estas não podem ultrapassar o total de 16 créditos.

Parágrafo único - O aluno aceito para o Doutorado que tenha feito Mestrado reconhecido pelo PPG-CCD deve cumprir 32 créditos em disciplinas e em atividades complementares, sendo que estas não podem ultrapassar 12 créditos.

Artigo 18º - A avaliação nas disciplinas cursadas é conduzida pelo docente responsável, que atribuirá os seguintes conceitos:

- I – Excelente, representado pela letra A;
- II – Bom, representado pela letra B;
- III – Regular, representado pela letra C;
- IV – Insuficiente, representado pela letra D.

§ 1º - As três primeiras categorias dão direito à obtenção dos créditos.

§ 2º - A frequência nas disciplinas é de no mínimo 75%; não cumprindo este percentual, o aluno receberá o conceito D.

§ 3º - É facultado ao aluno cursar disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós graduação, credenciados pela Capes, devendo ser validada pela CPG-CCD e não ultrapassando o máximo de 10 créditos.

Artigo 19º - Por atividade complementar compreende-se:

I - participação, com apresentação de trabalho científico, em congressos, seminários ou reuniões científicas;

II - publicação de texto ou artigo científico, capítulo de livro ou manual normativo ou tecnológico;

III - participação, como aluno ou monitor, em estágios, cursos de especialização, extensão ou aperfeiçoamento.



## Do Corpo Docente

Artigo 20º - O PPG-CCD é constituído por docentes permanentes e docentes externos credenciados junto ao Programa.

Parágrafo único – Docente permanente deve ser servidor das Instituições da Secretaria de Estado da Saúde; docente externo, de demais Instituições.

Artigo 21º - Os orientadores e docentes responsáveis por disciplinas devem ter a titulação mínima de Doutor.

§ 1º - Sob supervisão de docente responsável, profissionais com outros níveis de titulação ou especialização podem participar como docentes colaboradores no desenvolvimento de disciplinas e atividades de formação.

§ 2º - É da competência do docente responsável por disciplina, a seleção de alunos especiais.

Artigo 22º - Cada orientador deve respeitar o número máximo de 8 (oito) orientandos, incluindo as orientações externas ao PPG-CCD.

Artigo 23º – Em casos excepcionais, cabe ao orientador encaminhar à CPG-CCD a solicitação de passagem do aluno para o Doutorado sem a conclusão do Mestrado.

## Do Corpo Discente

Artigo 24º - São requisitos para a matrícula do aluno:

I - nível universitário;

II - os profissionais deverão cumprir 6 meses de atividade junto ao orientador como iniciação científica pelo mesmo período ou ter título de especialista ou residência médica

III - comprovante de proficiência em Língua Inglesa;

IV – Projeto de pesquisa para o Mestrado e para o Doutorado aprovado pelo Comitê de Ética, na linha de pesquisa do Programa, com a anuência prévia do orientador credenciado junto ao PPG-CCD.

V - ser aprovado em processo seletivo.

Artigo 25º - Cada aluno regularmente matriculado será orientado por um docente do PPG-CCD.

§ 1º - As solicitações de atividades discentes devem contar sempre com a anuência do orientador.

§ 2º- A mudança de orientador pode ser solicitada à CPG da Área de Concentração tanto pelo aluno quanto pelo orientador.

Artigo 26º - É da competência do aluno encaminhar à CPG da Área de Concentração as seguintes solicitações:

I - validação de créditos feitos em Instituições externas ao PPG-CCD;

II - revalidação de títulos e diplomas;

III - suspensão de matrícula;

IV - exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese;

V - transferência de Área de Concentração.

Artigo 27º - São aceitos pedidos de suspensão de matrícula por tempo não superior a 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não em casos excepcionais e sob a avaliação da CPG-CCD. Para tanto, o aluno deve apresentar pedido em que conste o motivo, o período e a anuência do orientador.

§1º - O período de suspensão da matrícula é computado na contagem de tempo para conclusão.

Artigo 28º - O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

I - se obtiver conceito D repetido na mesma disciplina;

II - se exceder o prazo de conclusão do curso;



III - se for reprovado duas vezes no exame de Qualificação;  
IV - se não efetuar matrícula no período previsto, mesmo que não esteja cursando disciplinas.

§1º - Os casos previstos no inciso I devem ser homologados pela CPG da Área de Concentração.

§2º - A critério da CPG-CCD, e com base em relatório circunstanciado do orientador, o aluno incurso no inciso II poderá ser mantido por no máximo 2 (dois) períodos letivos.

Artigo 29º – A critério da CPG da Área de Concentração pode ser aceita matrícula de aluno especial, não vinculado ao PPG-CCD, em disciplina isolada.

Parágrafo único - O aluno especial, no que couber, fica sujeito às mesmas normas do aluno regular, com direito ao certificado da disciplina em que obtenha aprovação.

## CAPÍTULO IV

### DA QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

#### Da Qualificação

Artigo 30º - O exame de Qualificação para Mestrado ou Doutorado constitui-se na avaliação da Dissertação ou Tese do aluno.

§1º - Deve ser realizado, no máximo, 180 dias antes do encerramento do prazo para conclusão do curso.

§2º - O exame é realizado por Comissão Julgadora, que emite um parecer considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 31º - A composição da Comissão Julgadora, com a respectiva presidência, é proposta pela CPG da Área de Concentração com base em lista de 10 (dez) nomes sugeridos pelo orientador.

§ 1º - A Comissão Julgadora é constituída de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo exigida a presença de, no mínimo, 1 (hum) membro externo ao PPG-CCD.

§ 2º - O orientador não participa da Comissão Julgadora.

#### Da Defesa de Dissertação ou Tese

Artigo 32º - A sessão de defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado é pública e presidida pelo orientador.

Parágrafo único - A defesa é realizada perante Comissão Julgadora, que emite um parecer considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 33º- A composição da Comissão Julgadora é proposta pela CPG da Área de Concentração com base em lista de nomes sugeridos pelo orientador sendo 10 (dez) indicações para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 1º - Deve constar da Comissão Julgadora, no mínimo, 1 (hum) docente da Comissão Julgadora de Qualificação.

§ 2º - Para o Mestrado, a Comissão Julgadora é composta por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, a saber: o orientador, 1 (hum) docente interno ao PPG-CCD e outro externo.

§ 3º - Para o Doutorado, a Comissão Julgadora é composta por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, a saber: o orientador, 2 (dois) docentes internos ao PPG-CCD, e 2 (dois) externos.





### Da Dinâmica da Sessão de Qualificação ou Defesa

Artigo 34º - O aluno tem 30 minutos para expor seu trabalho; cada membro da Comissão Julgadora tem 30 minutos para a arguição, cabendo ao aluno responder aos quesitos propostos em tempo igual; a sessão pode ser conduzida sob a forma de diálogo desde que haja comum acordo entre o aluno e o arguidor.

### Da Obtenção de Títulos

Artigo 35º - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e demais atividades;

II - ser aprovado em exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo único – O título de Mestre não é pré-requisito para obtenção do título de Doutor.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### Das Disposições Transitórias

Artigo 36º - O PPG-CCD é composto, até a presente data, pelas Instituições da SES a seguir nomeados: Instituto Adolfo Lutz, Instituto Pasteur; Centro de Vigilância Epidemiológica, Centro de Referência e Treinamento em HIV-AIDS, Superintendência de Controle de Endemias, Instituto de Infectologia Emílio Ribas e o Instituto Butantan e constitui-se nas seguintes Áreas de Concentração: Pesquisas Laboratoriais em Saúde Pública, Infectologia em Saúde Pública e Vigilância em Saúde Pública .

Parágrafo único – As Áreas de Concentração são coordenadas por Comissões assim designadas: Comissão de Pós-Graduação em Pesquisas Laboratoriais em Saúde Pública (CPG-PLSP), Comissão de Pós-Graduação em Infectologia em Saúde Pública (CPG-ISP) e Comissão de Pós-Graduação em Vigilância em Saúde Pública (CPG-VSP).

#### Das Disposições Finais

Artigo 37º – Mudanças neste Regimento podem ocorrer mediante votação em 2 (dois) turnos da CPG-CCD, com intervalo mínimo de 30 dias.

Artigo 38º – Os casos omissos no presente Regimento devem ser objeto de deliberação da CPG-CCD.

Artigo 39º – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

O Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Pró Reitoria para atualização do regimentoas e com deliberações tomadas na reunião plenária da Comissão de Pós-Graduação de 28/02/2018, determina a publicação na íntegra do “Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD”.

**28- 02-2018.doc publicado em DOE – PE seção I de 22 03 2019**